

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR078624/2015  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 30/11/2015 ÀS 10:52  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46272.004236/2015-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/12/2015  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A., CNPJ n. 04.858.393/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO CAPELLARI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Passo Fundo/RS.**

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos trabalhadores do Complexo de Ensino Superior Meridional S.A., uma jornada de trabalho de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** - Os trabalhadores cujo contrato de trabalho atual prevê carga horária superior a estipulada nesta cláusula, terão a redução sem qualquer prejuízo de direitos e/ou salários.

#### Disposições Gerais

#### Regras para a Negociação

## **CLÁUSULA QUARTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES**

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUINTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS**

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO**

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente por igual período.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES**

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

GILMAR JOSE VOLOSKI  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO  
FUNDO E REGIAO

EDUARDO CAPELLARI  
Diretor  
COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

